

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-feira, 24 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0562

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI N.º 1868/2014

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM, que abaixo especifica a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE DO SÃO PEDRO DO BANDEIRA, inscrita no CNPJ 19.197.203/0001-48, com endereço na Linha São Francisco do Bandeira, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

Produto	Qtde.	Valor Total
CARRETA FORRAGEIRA nova, basculante com acionamento hidráulico, modelo Tandem, com capacidade de carga de no mínimo 6 toneladas, com pneus e câmaras novos e freios, marca Triton, modelo TR 812, cor azul, série 49136, ano 2014. Nota Fiscal 3242. Número do bem patrimonial – 11847	01	13.800,00

Art. 2º. Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º. A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre o referido bem, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio do bem.

Art. 4º. A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art. 5º. O Município dá a CONCESSIONÁRIA o Direito Real de Uso do Bem antes referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o equipamento não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o equipamento ao município.

Art. 6º. A Associação Detentora do equipamento acima citado, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como relatório de manutenção realizada no bem recebido. O relatório deverá ser apresentado até o dia 31 de julho de cada ano, com relação ao ano precedente.

Art. 7º. Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

Cod090285